

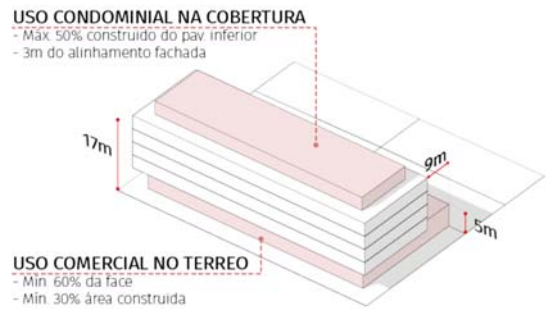
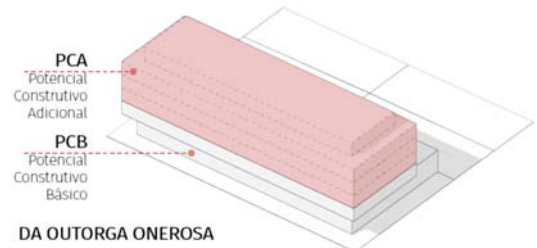
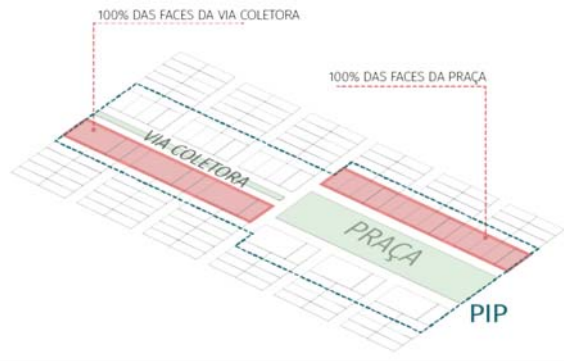
ANEXO 2.5 PROJETOS ESPECIAIS

PEIP PROJETO ESPECIAL DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIA	QUOTA IDEAL -	MACROZONA Mz 01 e 02
---	-------------------------	--------------------------------

Projetos localizados dentro do perímetro dos Polígonos de Intervenção Prioritária (PIP)

CONDICIONANTES

- Corresponde a 100% de uma das faces da praça ou da via coletora do PIP.
- Mínimo 60% da face como fachada ativa destinada para as atividades de comércio e serviços.
- Mínimo 30% da área construída destinada para atividades comerciais.
- Recuo frontal de 4 metros cedido para o espaço público como área de calçada;
- Uso condominial na cobertura com afastamento a 3m do alinhamento da fachada, não excedendo mais de 35% da laje inferior



ALTURA	<i>H.</i>	17m
PAVIMENTOS	<i>P.</i>	5
TAXA DE OCUPAÇÃO	<i>T.O.</i>	Setor**
RECUOS	<i>FRONTAL</i>	4,0m *
	<i>LATERAL</i>	9m qdo h>6
	<i>FUNDOS</i>	9m qdo h>6m

OBSERVAÇÕES

* Os lotes de esquina deverão recuar 4m em ambas as frentes.
 **A Taxa de Ocupação (T.O.) será definida pelo Setor de Uso do Solo onde estão localizados os lotes unificados

ANEXO 2.5 PROJETOS ESPECIAIS

PEIU (QUADRA CORREDOR) PROJETO ESPECIAL DE INTERVENÇÃO URBANA	QUOTA IDEAL -	MACROZONA Mz 01 e 02
--	-------------------------	--------------------------------

Projetos que agrupam um conjunto de lotes que fazem frente a via arterial ou coletora dos Corredores de Estruturação Urbana da Av. Paraguassu e da Av. Interbalneários

CONDICIONANTES

- No mínimo uma superfície de 4.500 m² e/ou 50% da superfície total da quadra (fig.1)
- Mínimo 60% da face como fachada ativa destinada para as atividades de comércio e serviços.
- Mínimo 30% da área construída destinada para atividades comerciais.
- Recuo frontal de 4 metros cedido para o espaço público como área de calçada;
- A altura máxima nas ruas locais não supere 12m (fig.2)
- O alinhamento da fachada nas vias coletoras ou arteriais, não ultrapasse duas vezes a distância entre a fachada e o eixo da via pública (fig.2)
- Que a edificação não impeça menos de duas horas de sol nas edificações vizinhas (fig.3)
- A profundidade das edificações determinada pelo ângulo de oclusão formado por uma linha traçada por dois pontos, um a 1,6m de altura no alinhamento dos lotes da fachada oposta da quadra com outro a uma altura de 12m no alinhamento da quadra projetada (fig.4)

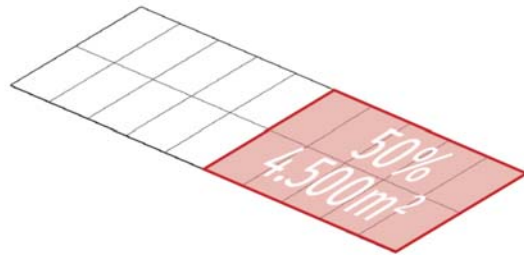


fig.1

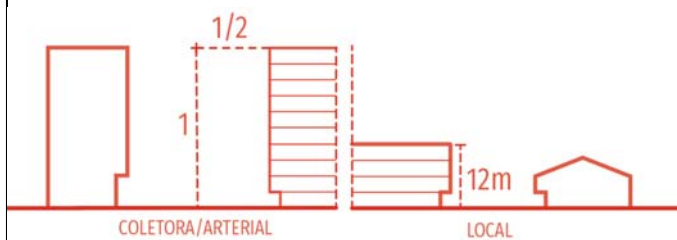


fig.2

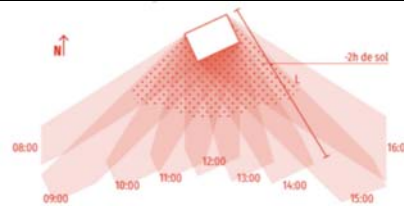


fig.3

TAXA DE OCUPAÇÃO	T.O.	Setor **
RECUOS	FRONTAL LATERAL FUNDOS	Envelope Volumétrico ***

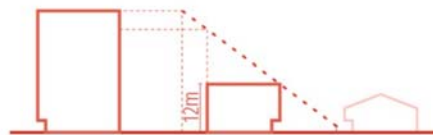


fig.4

OBSERVAÇÕES

- * Os lotes de esquina deverão recuar 4m em ambas as frentes.
- **A Taxa de Ocupação (T.O.) será definida pelo Setor de Uso do Solo onde estão localizados os lotes unificados
- ***Os recuos deverão responder aos condicionantes definidos pelo Envelope Volumétrico